

**REGULAMENTO DAS PROVAS DE INGRESSO ESPECÍFICAS EM CURSOS DE
1º CICLO – LICENCIATURA POR CANDIDATOS TITULARES DE CURSO DE
ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA OU CURSO TÉCNICO SUPERIOR
PROFISSIONAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento tem por objeto regular as provas de ingresso específicas destinadas a avaliar as capacidades para a frequência de um curso de 1º ciclo – licenciatura ministrados na Escola Superior de Educação Almeida Garrett (ESE Almeida Garrett) por candidatos titulares de um curso de especialização tecnológica (CET) ou de um curso técnico superior profissional (CTeSP).

**CAPÍTULO II
PROVA DE INGRESSO ESPECÍFICA**

Artigo 2.º

Prova de Ingresso Específica

1. A prova de ingresso específica é escrita e está estruturada de forma a englobar e permitir a avaliação objetiva dos conhecimentos e aptidões nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos ou conjunto de ciclos de estudos afins.
2. Para cada ciclo de estudos serão divulgadas as matrizes das provas.
3. Compete ao júri definido no artigo 3.º a condução de todo o processo de avaliação dos candidatos obrigados à realização da prova.
4. A prova é elaborada pelo júri e deve aferir:

- a. O domínio técnico-teórico da matéria relevante para o ciclo de estudos, cuja ponderação na classificação corresponde a 60%;
 - b. A capacidade do candidato para a resolução geral de problemas, cuja ponderação na classificação corresponde a 30%;
 - c. O domínio de matéria de âmbito geral, cuja ponderação na classificação corresponde a 10%.
5. A prova não poderá exceder os 90 minutos, acrescentando-se $\frac{1}{4}$ do tempo total definido para candidatos que comprovem possuir necessidades especiais.
 6. As provas são classificadas de 0 a 20 valores, sendo o resultado final o número inteiro resultante da média aritmética ponderada das componentes referidas no número 4, considerando-se como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco.
 7. Os candidatos consideram-se aptos se atingirem 10 ou mais valores na classificação final.
 8. As provas escritas a realizar, bem como as ponderações a atribuir a cada questão ou a cada fator de avaliação, devem possuir os mesmos critérios e a mesma complexidade nas diferentes épocas e chamadas.
 9. A prova corrigida e com respetivo enunciado, bem como todos os elementos entregues pelo candidato, são juntos ao processo individual.
 10. As decisões do júri são recorríveis, nos 3 dias úteis subsequentes à publicação dos resultados, apresentado o candidato junto dos serviços competentes requerimento fundamentado ao júri que, num prazo de cinco úteis, deve dar a conhecer o resultado do recurso ao candidato sendo este último resultado irrecorrível.

Artigo 3.º

Júri

1. É criado um júri de avaliação composto por um presidente e por dois vogais, designados pelo Diretor, sendo a sua nomeação aprovada pelo Conselho Técnico-científico.

2. Ao júri de avaliação compete:

- a. Elaborar os modelos de provas, os critérios de ponderação de cada questão e os critérios de avaliação;
- b. Supervisionar o decorrente serviço das provas;
- c. Definir os referenciais das provas escritas, que incluam as matérias a abordar, com o objetivo dos candidatos se poderem preparar previamente para as mesmas.

Artigo 4.º

Casos Omissos e dúvidas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e duvidosos são resolvidos pela Diretora da ESE Almeida Garrett, ouvido o órgão competente.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Científico e homologação pela Diretora e Administradora da Escola Superior de Educação Almeida Garrett.

Lisboa, 29 de junho de 2018.

A Diretora

Prof. Doutora Maria Manuela Abreu Silva

A Administradora

Mestre Teresa Brito Valentim